



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS DESPACHO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 071 de ____ de junho de 2021.

Altera as Leis Municipais nº 3.723/2014 e a 4.077/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Altera o art. 8º, caput, da Lei 3.723/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. É permitido o parcelamento do crédito tributário relativo a exercícios anteriores, em até 30 (trinta) prestações mensais e consecutivas, ficando a critério da Administração Tributária o parcelamento de crédito do exercício em curso, conforme legislação própria."

Art. 2º. Altera o §1º do art. 9º da Lei 3.723/14 e acrescenta os §§4º e 5º ao art. 9º da Lei 3.723/2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§1º O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da primeira parcela, juntamente com o ônus da sucumbência, caso exista processo judicial em curso.

(...)

§4º O mesmo crédito tributário não poderá ser objeto de parcelamento mais de duas vezes, exceto nos casos definidos na legislação própria, através de processo administrativo.

§5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, apenas se considerará os parcelamentos efetivados, nos termos do §1º."

Art. 3º. Altera a redação do caput e §§ 3º e 4º do art. 13 da Lei nº 3.723/2014 e acrescenta o § 5º ao art. 13 da Lei 3.723/2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O crédito tributário ou não tributário não pago integralmente no seu vencimento, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I – correção monetária;

II – juros de mora;

III – multa de mora;

IV – multa de infração.

(...)

§ 3º Os juros de mora serão contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Mun.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 10/06/2021
15:40
FUNÇÃO: _____

§ 4º Os valores não pagos integralmente no vencimento serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou, em caso de indisponibilidade deste, em outro índice oficial definido na legislação própria.

§ 5º A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do sujeito passivo que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.”

Art. 4º. Revoga-se o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 3.723/2014.

Art. 5º. Revoga-se o disposto no art. 179, parágrafo único, da Lei nº 3.723/2014.

Art. 6º. Altera o art. 305 da Lei nº 3.723/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 305. Fica a Procuradoria autorizada a não propor execução fiscal de créditos tributários e não tributários de valor igual ou inferior a R\$3.000,00 (três mil reais) por inscrição municipal.”

Art. 7º. Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.077/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo Único - Será permitida a adesão a transação tributária excepcional disciplinada na presente Lei até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada por ato do Executivo”.

Art. 8º. Revoga o § 3º e todas alíneas do inciso V do §1º, do art. 9º da Lei nº 4.077/2020 e altera os §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 4.077/2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

(...)

§ 1º Os descontos, para os créditos objeto de execução fiscal ou não, concedidos para fins de transação obedecerão aos seguintes critérios e escalonamento:

I - Constituídos até 2016 - até 100% de desconto na multa e nos juros e até 50% de desconto no crédito principal

II - Constituídos em 2017 - até 100% de desconto na multa e nos juros e até 40% de desconto no crédito principal;

III - Constituídos em 2018 - até 100% de desconto na multa e nos juros e até 30% de desconto no crédito principal;

IV - Constituídos em 2019 - até 100% de desconto na multa e nos juros e até 20% de desconto no crédito principal;



V - Constituídos a partir de 2020 – até 100% de desconto na multa e nos juros e até 10% de desconto no crédito principal; até a conclusão de 2020.

§ 2º A soma do valor objeto de anistia e remissão não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito cuja execução fiscal ainda não tenha sido ajuizada e de 60% (sessenta por cento) do valor total do crédito cuja execução fiscal já esteja ajuizada.

§ 3º. (Revogado).

§ 4º. Existindo execução fiscal pendente, o parcelamento será condicionado ao oferecimento espontâneo, pelo devedor, de garantia suficiente para quitação do débito em seu valor integral, nos termos do art. 9º, da Lei nº. 6.830/1980, podendo ser o próprio imóvel que originou a dívida, desde que não tenha nenhuma restrição administrativa e/ou judicial (penhora ou alienação) em sua matrícula.

§ 5º. Os débitos cujo montante a ser pago – já aplicada a anistia e a remissão - seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem juros, devendo a primeira parcela corresponder a 30% (trinta por cento) do montante a ser parcelado

Art. 9º. Ficam alterados o inciso III e a alínea “f”, do art. 117, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3.723 de 26 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 – (...)

I – (...)

II – (...)

III - Devem proceder à retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação aos serviços tomados, os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários: (NR)

(...)

f) as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias do poder público federal, estadual e municipal, abrangendo assim os órgãos públicos federais e estaduais (no âmbito da administração direta) e demais entidades (no âmbito da administração pública indireta); (NR)

(...)”



Art. 10. Altera a Tabela de Receita nº II, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE RECEITA Nº II
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%	R\$ (*)
01	Execução de obras hidráulicas ou de construção civil, sobre o preço do serviço.	5,0	
02	Execução de obras de edificação de habitação popular, sobre o preço do serviço.	2,0	
03	Jogos e diversões públicas, sobre o preço do serviço.	5,0	
04	Serviços de franquia (franchising), conforme previsto no item 17.8 da lista anexa.	2,0	
05	Serviços de cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda, conforme previsto no subitem 3.02	2,0	
06	Transporte coletivo urbano, de passageiros, sobre o preço do serviço.	Aplica-se as mesmas alíquotas indicadas para a atividade nos anexos da Lei Complementar 123/2006 alterações.	
07	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por mês.		135,74
08	Profissionais autônomos de nível médio, por profissional e por mês.		40,72
09	Profissionais autônomos Artesões, Artífices e Artistas, por profissional e por mês.		14,04
10	Sociedades de profissionais ou profissionais habilitados por mês, por profissional.		203,61
11	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer natureza, sobre a receita	Aplica-se as mesmas alíquotas indicadas para a	

Man

	bruta.	atividade nos anexos da Lei Complementar 123/2006 alterações.	
12	Serviços de registro públicos, cartorários e notariais, para o subitem 21 da lista anexa.	5,0	
13	Hotéis e pousadas, sobre a receita bruta.	5,0	
14	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres identificados nos subitens nº 4.03, 4.17, 4.19 e 4.20 da lista de serviços anexa.	3,0	
15	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constantes da lista de serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município, sobre a receita bruta.	5,0	
16	Serviços de resposta audível (telemarketing ou call-centers) do subitem 17.02 da lista anexa;	3,0	
17	a) ensino regular fundamental, médio e superior, exclusivamente na modalidade a distância, enquadrados no subitem 8.01; b) instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, exclusivamente para os serviços de ensino a distância enquadrados no subitem 8.02; c) intermediação e agenciamento de negócios por meio de vales alimentação, vales-transporte, combustível e correlatos enquadrados no subitem 10.05; d) parques de diversões enquadrados no subitem 12.05; e) feiras, exposições, congressos e congêneres, enquadrados no subitem 12.08, prestados pelos centros de convenções e teatros; g) emissão de vales-alimentação, vales-transporte, vales-farmácia, vales	4,0	

	combustível e correlatos enquadrada no subitem 15.14;		
18	Atividades de saúde identificadas no item 4.03 da lista de serviço, quando prestados para o Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as empresas optantes do Simples Nacional, sobre a receita bruta.	2,0	

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em ____ de Abril de 2021, 486º da Capitania e 139º de elevação à Cidade.


MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

LISTA DE SERVIÇO ANEXA A LEI 3.723 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014	
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	
1.02 – Programação.	
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – VETADO (<i>Locação de bens móveis.</i>)	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, conchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	
4.05 – Acupuntura.	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	
4.07 – Serviços farmacêuticos.	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	
4.10 – Nutrição.	
4.11 – Obstetrícia.	
4.12 – Odontologia.	
4.13 – Ortopedia.	
4.14 – Próteses sob encomenda.	
4.15 – Psicanálise.	
4.16 – Psicologia.	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadoria produzida pelo instalador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – VETADO (Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres.)
7.15 – VETADO (Tratamento e purificação de água.)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens , inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

Am

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia
13.01 – VETADO (Produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, video-tapes, discos, fitas cassete, compact disc, digital video disc e congêneres.)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS).
14.02 – Assistência Técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto de peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – VETADO (Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio.)
17.08 – Franquia (franchising)
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24. – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

Mom

25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres;
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇO, ATOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	
1	ATOS E SERVIÇOS DIVERSOS		
1,1	Alteração/Baixa/Inscrição no Cadastro Mobiliário	R\$	61,05
1,2	Alteração/Baixa/Transferência no Cadastro Imobiliário	R\$	61,05
1,3	Expedição de 2ª via de Alvará:	R\$	-
	a) atividade permanente	R\$	36,18
	b) atividade eventual (MEI, ME, EPP)	R\$	36,18
	c) atividade eventual (outros)	R\$	36,18
	d) sanitários	R\$	36,18
	e) de qualquer outra natureza - exceto obra	R\$	45,22
1,4	Atestado de qualquer natureza	R\$	36,18
1,5	Certidão:	R\$	-
	a) negativa de débitos fiscais, lançamento, nada consta	R\$	36,18
	b) de habitabilidade	R\$	36,18
	c) de qualquer outra natureza	R\$	45,22
1,6	Comunicação	R\$	-
	a) de extravio de documento fiscal	R\$	36,18
	b) de inutilização de documento fiscal	R\$	36,18
	c) de qualquer outra natureza	R\$	45,22
1,7	Consulta:	R\$	-
	a) prévia	R\$	36,18
	b) sobre matéria tributária	R\$	36,18
	c) de qualquer outra natureza	R\$	36,18
1,8	Termo de aforamento	R\$	61,05
1,9	Concessão de Uso	R\$	61,05
1,10	Desarquivamento de processo de qualquer natureza	R\$	61,05
1,11	Documento de arrecadação/recolhimento - 2ª via:	R\$	-
	a) DAM	R\$	2,26
	b) carnê - 1ª folha	R\$	2,26
	c) carnê - demais folhas	R\$	2,26
1,12	Emissão de Nota Fiscal Avulsa	R\$	11,31
1,13	Impugnação de qualquer natureza	R\$	36,18
1,14	Inscrição no Cadastro de Fornecedores	R\$	-

Nam o

	a) ME e EPP	R\$	135,67
	b) MEI	R\$	67,84
	c) Outras empresas	R\$	1.130,60
1,15	Paralisação/suspensão de atividade	R\$	61,05
1,17	Cópias reprográficas de qualquer natureza (por lauda)	R\$	0,11
1,18	Mapa digitalizado por página (A4 ou proporcional)	R\$	39,57
1,19	Edital de licitação	R\$	169,59
1,20	Placa identificadora de número métrico	R\$	55,40
1,21	Planta por página A4 ou proporcional	R\$	-
	a) fotográfica	R\$	50,88
	b) heliográfica	R\$	50,88
1,22	Revisão de avaliação	R\$	113,06
1,23	Qualquer ato ou serviço de expediente não especificado anteriormente.	R\$	61,05
1,24	Lançamento de Imóvel e Certidão	R\$	61,05
1,25	Desmembramento e Unificação de Imóvel (por unidade)	R\$	61,05
1,26	Termo de Aforamento	R\$	61,05
1,27	Transferência de Nome e Certidão atualizada	R\$	61,05
1,28	Revisão de Lançamento	R\$	61,05
1,29	Solicitação de Prescrição de Dívida	R\$	61,05
2	USO DE BENS E EQUIPAMENTOS EM ÁREAS		
2,1	Banca de jornal e revista por mês	R\$	113,06
2,2	Camelô - ponto individual por mês	R\$	89,32
2,3	Camelódromo - por banca por mês (Shopping Popular)	R\$	56,53
2,4	Mercado municipal – BOX com laje (por m ²) por mês	R\$	7,91
2,5	Mercado Municipal – BANCA (por m ²) por mês.	R\$	11,31
2,6	Barraca em feira livre – (por m ²) por mês	R\$	7,91
2,7	Praça para treinamento de auto-escola por mês	R\$	339,18
2,8	Quiosque (por m ²) por ano	R\$	226,12
2,9	Traillers, barracas, quiosque de alimentação – por m ² e por mês (Pontal, Centro Comercial, Avenida 02 de Julho, Av. Soares Lopes e Av. Presidente Vargas)	R\$	45,22
2,10	Traillers, barracas, quiosque de alimentação – por m ² e por mês (Oliveira, Banco da Vitória, Salobrinho)	R\$	33,92
2,11	Traillers, barracas, quiosque de alimentação – por m ² e por mês (Distritos)	R\$	11,31

Mm.

2,12	Quiosque de alimentação no balneário	R\$	2.261,21
2,13	Utilização de área pública/Avenida Soares Lopes destinada a parque de diversões, espetáculos musicais e	R\$	0,45
2,14	Utilização de área pública/Avenida Soares Lopes, Centro, Pontal – por m² e por dia	R\$	22,61
2,15	Utilização de área pública (demais regiões e bairros) – por m² e por dia	R\$	5,65
2,16	Ginásio de Esportes Herval Soledade - por evento.	R\$	2.261,21
2,17	Balneário Tororomba/Olivença - por evento	R\$	1.130,60
2,18	Balneário Tororomba (ingresso individual)	R\$	5,65
2,19	Utilização/locação de usina asfáltica por hora máquina	R\$	1.130,60
2,20	Outros imóveis públicos (por m²/mês)	R\$	226,12
3	CEMITÉRIO		
3,1	Taxa de Licença para construção	R\$	169,59
3,2	Inumação em cova, jazigo e mausoléu - Adulto	R\$	214,81
3,3	Inumação em cova, jazigo e mausoléu - Criança	R\$	146,98
3,4	Inumação em cova rasa - Adulto	R\$	113,06
3,5	Inumação em cova rasa - Criança	R\$	79,14
3,6	Inumação/exumação cova rasa - (Indigente)	Isento	
3,7	Exumação/inclusive de ossada (Cemitério Nossa S. Vitória e Barreira)	R\$	113,06
3,8	Exumação/inclusive de ossada (demais cemitérios)	R\$	113,06
3,9	Transferência de restos mortais	R\$	78,01
3,10	Aforamento de sepultura (Cemitério Nossa S. da Vitória) - Primeira solicitação	R\$	439,81
3,11	Aforamento de sepultura (Cemitério da Barreira) - Primeira solicitação	R\$	339,18
3,12	Aforamento de sepultura (Cemitério do Basílio)	R\$	282,65
3,13	Aforamento de sepultura (demais cemitérios) - Primeira	R\$	169,59
3,14	Foro anual de sepultura (Cemitério Nossa S. da Vitória)	R\$	113,06
3,15	Foro anual de sepultura (Cemitério da Barreira)	R\$	101,75
3,16	Foro anual de sepultura (Cemitério do Basílio)	R\$	90,45
3,17	Foro anual de sepultura (demais cemitérios)	R\$	56,53

3,18	Transferência de titularidade	R\$	542,69
3,19	Outros serviços não relacionados	R\$	169,59
4	ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA		
4,1	Limpeza de entulhos de terrenos por m³ em geral	R\$	66,71
4,2	Roçagem de terrenos particulares por m²	R\$	33,92
4,3	Caçamba - Recolhimento de entulhos – hora máquina	R\$	322,22
4,4	Demais limpezas por m³	R\$	90,45
4,5	Recomposição de capa asfáltica danificada por particular por m²	R\$ 226,12 até 5m² R\$ 113,06, acima de 5m²	
4,6	Recomposição de passeio público danificado por	R\$	113,06
5	ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A TRÂNSITO E TRANSPORTES		
5,1	Autorização para ficar fora de circulação por mês	R\$	226,12
5,2	Autorização para interdição de vias para realização de eventos e festas (por dia)	R\$	67,84
5,3	Autorização para tráfego de terra e entulho por veículo e	R\$	22,61
5,4	Autorização para transporte de cargas especiais por	R\$	169,59
5,5	Cadastro de acompanhante para o transporte escolar	R\$	67,84
5,6	Cadastro de condutor auxiliar	R\$	67,84
5,7	Renovação anual de cadastro de acompanhante para o transporte escolar	R\$	67,84
5,8	Renovação anual do cadastro de condutor e condutor	R\$	67,84
5,9	Vistoria de moto	R\$	45,22
5,10	Vistoria veículo pequeno (até 8 lugares e 3.500kg) p/ ano	R\$	90,45
5,11	Vistoria veículo médio (até 28 lugares e até dois eixos)	R\$	169,59
5,12	Vistoria veículo ônibus (50% se urbano) p/ ano	R\$	339,18
5,13	Solicitação/entrada de defesa prévia de notificação de	R\$	36,18
5,14	Solicitação/entrada de defesa prévia de notificação de	R\$	36,18
5,15	Emissão de extrato de notificações	R\$	36,18
5,16	Segunda via de notificações	R\$	36,18
5,17	Preço Público de operação de agente de trânsito em eventos por agente: turno/dia	R\$	113,06
5,18	Solicitação e autorização para credencial de estacionamento de idoso e deficiente físico	R\$	33,91

5,19	Segunda via de solicitação e autorização para credencial de estacionamento de idoso e deficiente físico, com apresentação de ocorrência policial	R\$	16,96
5,20	Segunda via de solicitação e autorização para credencial de estacionamento de idoso e deficiente físico, sem apresentação de ocorrência policial	R\$	33,92

Mmo